



Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

Ofício PRE nº 344/2025

Ilmo. Sr.
Luis Gómez Narajo
Gerente de Órgãos Judiciais da CONMEBOL
Via e-mail

Ref.: Determinação do resultado da partida entre Colo Colo x Fortaleza

Estimado Senhor,

Considerando o que prevê o artigo 6, 11, 2, l, 12, 1, b, c e d, 2, a, i, j, 24, 2 do Código Disciplinar da Conmebol;

Considerando as disposições do artigo 25, b, i, k, l, m, q do Regulamento de Segurança da Conmebol;

Considerando o previsto no artigo 5.1.11 e seguintes do Manual de Clubes 2025 da Conmebol;

Considerando as notícias de superlotação do estádio do clube mandante (Colo Colo);

Considerando a morte de dois torcedores em decorrência do jogo, a violência generalizada, a insegurança instaurada na praça desportiva e suas imediações, a iminência de novos episódios, o arremesso de objetos em campo, o completo abalo psicológico dos jogadores e membros da Comissão Técnica dos clubes participantes;

Considerando o cancelamento da partida em função da falta de garantia de segurança por parte do clube mandante e das autoridades locais, nos termos do ofício DCO 103/2025 emitido pelo Diretor de Competições e Operações da Conmebol;

A Confederação Brasileira de Futebol, pelo seu Presidente, Ednaldo Rodrigues, vem por esse expediente, além de lamentar profundamente o ocorrido, prestando as suas condolências às famílias das vidas que foram



tragicamente ceifadas, requerer a determinação do quanto previsto no artigo 6, item 3, “g” e 24, item 2 do Código Disciplinar da Conmebol que assim no sentido de atribuir o resultado da partida favor do Fortaleza Esporte Clube pelo placar de 3x0 em razão da responsabilidade do clube mandante. Vejamos:

Artigo 6. Medidas Disciplinares
3. As seguintes medidas disciplinares somente poderão ser impostas a pessoas jurídicas:

g) determinação de um resultado de uma partida;

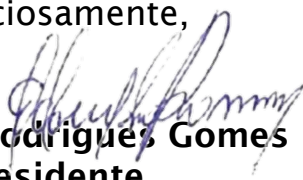
Artigo 24. Determinação de um resultado de uma partida por responsabilidade ou negligência de uma das equipes

2. Quando uma equipe for sancionada com a determinação de um resultado de um jogo por responsabilidade ou negligência, entender-se-á que o resultado é 3-0 a favor da equipe adversária no futebol de onze, 5-0 no futsal e 10-0 no futebol de areia. (...)

Imperioso considerar, ainda, condutas reincidentes do Clube Mandante, Colo Colo, como, por exemplo, o disposto no expediente CL.O 183/2024 julgado em 18 de outubro de 2024 pela Unidade Disciplinar da Conmebol.

Renovando os protestos de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Ednaldo Rodrigues Gomes
Presidente